



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 5, de 2026, da Presidência da República (nº 172, de 10 de março de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.*

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

O acordo firmado entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Climate Investment Fund representa um dos movimentos mais relevantes da política de transição energética voltada ao desenvolvimento regional brasileiro. A operação, que prevê até US\$ 33,5 milhões com cada uma das instituições financeiras internacionais para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, insere-se em um contexto de transformação estrutural da matriz energética e de redefinição do papel econômico do Nordeste no cenário nacional.

Historicamente marcada por ciclos de dependência econômica e por limitações de infraestrutura, a Região Nordeste passou, nas últimas duas décadas, a ocupar posição estratégica na produção de energia renovável. A combinação de elevados índices de insolação, regime de ventos favorável e disponibilidade territorial converteu a região em uma das principais fronteiras globais da energia limpa. Nesse sentido, o financiamento articulado entre o BNB, o BID e o CIF não constitui apenas uma operação de crédito: trata-se de uma aposta institucional na capacidade do Nordeste de liderar uma nova etapa do desenvolvimento brasileiro.

O Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste busca enfrentar um dos principais desafios da expansão energética contemporânea: a integração eficiente das novas fontes renováveis aos sistemas de transmissão, armazenamento e distribuição. Não basta produzir energia solar ou eólica em grande escala; é necessário garantir estabilidade operacional, capacidade de escoamento e segurança energética. A questão deixa de ser apenas ambiental e torna-se também tecnológica, logística e industrial.

O Programa priorizará, ainda, os projetos já implantados, disponibilizando linhas de financiamento para a automação e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como tecnologias armazenamento energético (como hidrogênio verde e hidrelétricas reversíveis), com o objetivo de aumentar a flexibilidade, confiabilidade, resiliência e capacidade de absorção de maiores volumes de energia de fontes renováveis pelo sistema elétrico brasileiro. Nesse sentido, será dado um grande passo para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

o enfrentamento de uma etapa crítica da transição energética: o curtailment — redução ou interrupção forçada da geração de energia, principalmente eólica e solar, por limitações de transmissão, excesso de oferta ou restrições operativas do sistema elétrico.

Ao participar da operação, o Banco do Nordeste reafirma sua vocação histórica como instrumento de desenvolvimento regional. Desde sua criação, o banco atua não apenas como agente financeiro, mas como articulador de investimentos capazes de alterar a estrutura econômica nordestina. A parceria com organismos multilaterais amplia essa capacidade, permitindo acesso a recursos de longo prazo, condições financeiras mais favoráveis e mecanismos internacionais de governança ambiental.

O BID, por sua vez, consolida sua estratégia de apoio à descarbonização das economias latino-americanas. A transição energética tornou-se um dos eixos centrais da atuação dos bancos multilaterais, especialmente diante da crescente pressão internacional por redução de emissões e adaptação climática. Já o CIF atua como instrumento global de financiamento climático, voltado à aceleração de projetos que reduzam dependência de combustíveis fósseis e promovam crescimento sustentável.

Os efeitos potenciais do programa ultrapassam o setor energético. A expansão da infraestrutura renovável tende a estimular cadeias produtivas locais, gerar empregos qualificados, atrair investimentos industriais e fortalecer polos tecnológicos vinculados à economia verde. Há também impactos geopolíticos relevantes: ao ampliar sua capacidade de geração limpa, o Brasil fortalece sua posição internacional em um cenário em que segurança energética e sustentabilidade tornam-se elementos centrais da competição econômica global.

Entretanto, o sucesso da iniciativa dependerá de fatores institucionais e regulatórios. A expansão acelerada das energias renováveis exige planejamento estatal, modernização da infraestrutura de transmissão, segurança jurídica e coordenação entre União, estados e setor privado. Sem esses elementos, o crescimento pode tornar-se desigual, concentrado ou incapaz de produzir os efeitos estruturais esperados sobre o desenvolvimento regional.





O financiamento conjunto entre o BNB, o BID e o CIF simboliza, portanto, mais do que uma operação financeira internacional. Ele expressa a convergência entre desenvolvimento regional, inovação tecnológica e política climática. Em uma época marcada pela transição energética global, o Nordeste brasileiro deixa de ser percebido apenas como espaço periférico da economia nacional para assumir papel estratégico na construção de uma nova matriz de crescimento baseada em sustentabilidade, infraestrutura e capacidade produtiva de longo prazo.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil às referidas operações de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização das operações de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como sejam formalizados os contratos de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, por meio da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública, emitiu o Parecer SEI nº 4964/2025/MF, aprovado em 26/12/2025, complementado pelo Parecer SEI nº 45/2026/MF, aprovado em 13/01/2026. No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação das operações de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. As manifestações supramencionadas concluem pela ausência de óbices à contratação da operação de crédito.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A STN informou que as operações de crédito sob análise estão inscritas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB173238 para a operação junto ao BID e nº TB173224 para a operação junto ao CIF.

Ressalte-se que o BNB (Banco do Nordeste do Brasil) foi classificado na Categoria A, que reflete uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de Estrutura de Capital, Geração de Caixa, Rentabilidade, Liquidez, Inadimplência e Gestão de Riscos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

II – Credores: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Climate Investments Fund (CIF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições credoras;

V - Valor da contrapartida com o BID: Não há;

VI – Prazo de desembolso com o BID: 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

VII – Prazo de Carência com o BID: 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

VIII – Prazo de Amortização com o BID: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

IX – Juros Aplicáveis com o BID: SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

X – Periodicidade das Amortizações com o BID: Semestrais;





XI – Comissão de Compromisso com o BID: Até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo;

XII – Cronograma de Desembolso com o BID: US\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2026; US\$ 10.050.000,00 (dez milhões, cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 13.400.000,00 (treze milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.700.000,00 (seis milhões, setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030.

XIII – Comissão de Abertura com o BID: Não há;

XIV - Valor da contrapartida com o CIF: Não há;

XV – Prazo de desembolso com o CIF: 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.;

XVI – Prazo de Carência com o CIF: 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

XVII – Prazo de Amortização com o CIF: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

XVIII – Juros Aplicáveis com o CIF: Taxa fixa de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.;

XVIII – Periodicidade das Amortizações com o CIF: Semestrais;

XIX – Cronograma de Desembolso com o CIF: US\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 10.050.000,00 (dez milhões, cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 13.400.000,00 (treze milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028.;





US\$ 6.700.000,00 (seis milhões, setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2030.

XX – Comissão de Compromisso com o CIF: Não há;

XXI – Comissão de Abertura com o BID: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26543.93065-88

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

